

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-885-4

DOI 10.22533/at.ed.854211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPETAÇÕES E AMBIGUIDADES 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse segundo volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança; e estudos em violência de gênero e seus reflexos.

Estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança traz análises sobre mídia, direito penal do inimigo, sociedade humanizada, presídio, comportamento social antes e depois da prisão, educação, corpos apenados, medidas socioeducativas, justiça restaurativa, xenofobismo, drogas, crimes de responsabilidade, tribunal do júri, art. 155 do CPP, biopolítica, biopoder e segurança pública.

Em estudos em violência de gênero e seus reflexos são verificadas contribuições que versam sobre Lei Maria da Penha e as múltiplas formas de violência, seja obstétrica, patrimonial ou doméstica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A MÍDIA COMO CRIADORA DA NECESSIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E A FILOSOFIA UBUNTU COMO ESSENCIA DE UMA SOCIEDADE HUMANIZADA	
Inajara Piedade da Silva	
João Welligton Figueredo de Assis	
DOI 10.22533/at.ed.8542110031	
CAPÍTULO 2	12
O PRESÍDIO: UM PERCURSO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE	
Geraldo Ribeiro de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.8542110032	
CAPÍTULO 3	25
PERICULOSIDADE, COMPORTAMENTO SOCIAL E PERSONALIDADE: ANTES, DENTRO E DEPOIS DO CÁRCERE	
Marcílio Batista da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8542110033	
CAPÍTULO 4	36
EDUCAÇÃO FORMAL NAS PENITENCIÁRIAS: ENTRE DIREITOS E REALIDADE	
Márcia Schlemper Wernke	
DOI 10.22533/at.ed.8542110034	
CAPÍTULO 5	50
O PODER PASTORAL E A DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA: DISPOSITIVOS E ELEMENTOS DE VERDADE NA EXPERIÊNCIA DOS CORPOS DOS APENADOS	
Alanna Caroline Gadelha Alves	
DOI 10.22533/at.ed.8542110035	
CAPÍTULO 6	64
A QUALIDADE INSTITUCIONAL COMO PARADIGMA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Eliane Fernandes do Lago Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.8542110036	
CAPÍTULO 7	78
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: RESPONSABILIZAR É DIFERENTE DE PUNIR	
Luciana de Freitas Pantoja	
DOI 10.22533/at.ed.8542110037	
CAPÍTULO 8	83
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES	
Natália Silveira Rodrigues de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.8542110038	

CAPÍTULO 9.....	112
XENOFOBISMO (RE)VELADO: É CRIME OU CONTRAVENÇÃO? Marta Isabel da Silva Oliveira Elder Pereira Carneiro DOI 10.22533/at.ed.8542110039	
CAPÍTULO 10.....	122
CRITÉRIOS DIFERENCIADORES ENTRE OS CRIMES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E TRÁFICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA Gabrielle Onofre da Silva DOI 10.22533/at.ed.85421100310	
CAPÍTULO 11.....	137
OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E A IMUNIDADE PARLAMENTAR NO CENÁRIO POLÍTICO Daniel de Oliveira Perdigão DOI 10.22533/at.ed.85421100311	
CAPÍTULO 12.....	143
O PREPARO DA DEFESA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI: TRÊS ELEMENTOS CRUCIAIS PARA ATUAÇÃO Tiago Oliveira de Castilhos Valdir Florisbal Jung DOI 10.22533/at.ed.85421100312	
CAPÍTULO 13.....	158
O ERRO DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DE OS JUÍZES FUNDAMENTAREM DISSIMULADAMENTE SUAS DECISÕES COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL: VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL Ronald Pinheiro Rodrigues DOI 10.22533/at.ed.85421100313	
CAPÍTULO 14.....	176
UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA PESSOAL E DO DIREITO EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO Alex Cadier Cristina Leite Lopes Cardoso Anna Carolina Cunha Pinto DOI 10.22533/at.ed.85421100314	
CAPÍTULO 15.....	190
BIOPODER: O DISCURSO DO DIREITO À VIDA E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORTE SOBRE ADOLESCENTES Davi Yuri Muritiba Ricardo Pimentel Mélio Thiago Menezes de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.85421100315	

CAPÍTULO 16.....	206
SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA, CONPORTOS E O PAPEL DA GUARDA PORTUÁRIA	
Alex Rodrigues Feitosa	
Fabiola Andrea Chofard Adami	
Nelson Speranza Filho	
DOI 10.22533/at.ed.85421100316	
CAPÍTULO 17.....	211
LEI MARIA DA PENHA: UMA FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER	
Vanessa Steigleder Neubauer	
Ieda Márcia Donati Linck	
Marcelo Cacinotti Costa	
Isadora Wayhs Cadore Virgolin	
Rafael Vieira de Mello Lopes	
Ângela Simone Keitel	
Thiago Marques Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.85421100317	
CAPÍTULO 18.....	222
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O MACHO CRIA O MUNDO E O MUNDO CRIA O MACHO	
Rosely Maria da Silva Pires	
Rosemery Casoli	
Olavo Silva Pires	
DOI 10.22533/at.ed.85421100318	
CAPÍTULO 19.....	227
A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A IMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA OS MUNICÍPIOS	
Dilmo Elberte Romão	
DOI 10.22533/at.ed.85421100319	
CAPÍTULO 20.....	241
DESCORTINANDO INVISIBILIDADES: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Angela Virgínia Brito Ximenes	
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti	
DOI 10.22533/at.ed.85421100320	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	254
ÍNDICE REMISSIVO.....	255

EDUCAÇÃO FORMAL NAS PENITENCIÁRIAS: ENTRE DIREITOS E REALIDADE

Data de aceite: 01/03/2021

Márcia Schlemper Wernke

Doutoranda em Direito, bolsista do UNIEDU/
FUMDES. Professora do Curso de Direito da
Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC
Lages, SC
<http://lattes.cnpq.br/5206569837767335>

*“Se uma nação espera ser ignorante e livre,
em estado de civilização,
espera o que nunca houve nem jamais haverá.”*
(Thomas Jefferson)

RESUMO: Este artigo tem como objetivo apresentar considerações sobre a educação formal ofertada nos sistemas prisionais. Sem o objetivo de formular um tratado, tecendo posições exaustivas sobre o assunto, este trabalho tem como proposta traçar premissas para ulteriores desdobramentos, levando-se em consideração que no Brasil não possuímos informações consistentes sobre o desenvolvimento educacional dos indivíduos privados de liberdade, tampouco discussões sobre efetivação de seus direitos à emancipação pela escolaridade. Pretende-se, assim, por intermédio de pesquisas bibliográficas, fomentar a discussão como também tentar compreender como vem funcionando a política de educação no sistema penitenciário brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Educação formal; sistema prisional; privação de liberdade; ressocialização, direito à educação.

FORMAL EDUCATION IN PRISONS: BETWEEN RIGHTS AND REALITY

ABSTRACT: This article aims to present considerations on the formal education offered in the prison systems. Without the aim of formulating a treaty, weaving positions exhaustive on the subject, this paper aims to draw assumptions for further developments, taking into account that in Brazil we do not have reliable information about the educational development of individuals deprived of their liberty, nor discussions on realization of their right to education for emancipation. Thus, through bibliographical research, we intend to stimulate the discussion as well as try to understand how the education policy has been working in the Brazilian penitentiary system.

KEYWORDS: Formal education; prison system; deprivation of liberty; resocialization; right to education.

INTRODUÇÃO

Antes de adentrar no assunto ora anunciado, “o direito do apenado à educação formal no sistema prisional brasileiro”, é necessário pedir ao leitor o desprendimento, ainda que momentâneo, de qualquer tipo de preconceito ou idiosincrasias em relação à figura do apenado. Ciente que este praticou um fato típico, antijurídico e culpável (crime), mas, também, que cabe somente ao Estado reprimi-lo com o rigor da pena, não devendo nem podendo um cidadão que é seu par praticar a vingança privada ou sentimento pessoal contra ele.

Deixando o poder de repressão a cargo do Estado, ressalta-se que o apenado, ainda que tenha cometido algum tipo de crime, muitas vezes horrendos e repudiados socialmente, e até humanitariamente sensibilizando-se com a vítima, não se pode esquecer que a conduta criminal não retira do indivíduo suas características de humano e portador de direitos inerentes ao cidadão.

A realidade da maioria dos presídios desmascarada diariamente pela mídia retrata a desumanidade exercida pelo sistema, quando não supre sequer as necessidades básicas do apenado, quiçá sua formação individual como ser em desenvolvimento e em recuperação que se encontra, resultando na sua marginalização e não na recuperação como se esperava.

No entanto, este período do cárcere poderia ser bem aproveitado, pois é o momento em que o Estado está como tutor e detentor da liberdade do indivíduo, este que errou socialmente e que, em tese, precisaria de ajuda para suprir seus “defeitos” sociais.

Humanizando a pena e a permanência no cárcere, tem-se a educação como caminho da manutenção da cidadania, proporcionando ao apenado consciência de seus direitos e limites para reconhecer nos sistemas prisionais a visão de um espelho que bate, reflete e volta.

Este texto tem o intuito de fomentar a discussão sobre o direito do apenado recluso à educação formal. Metodologicamente a pesquisa baseou-se em bibliografias que puderam fundamentar com autoridade as ideias principais abordadas.

DESENVOLVIMENTO

Dispõe o Artigo 38 do Código Penal:

O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

A Constituição Federal no Artigo 5º, *caput*, inciso I, enfatiza e nos tranquiliza afirmando que “todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, (...)” devendo-se buscar não somente essa aparente igualdade formal, mas, principalmente, a igualdade material na medida em que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades (LENZA, 2009).

Já que somos iguais independentemente da prática delituosa, não importando em que local físico nos encontramos, seja nas ruas em liberdade ou trancados em penitenciárias, temos a proteção do Estado, que deve com ações prevenir a delinquência. De acordo com Gomes, Molina e Bianchini (2007, p. 284) “todos os ingredientes que conduzem à criminalidade foram disseminados no Brasil: falta de educação, analfabetismo, desemprego, baixos salários, escassa qualidade de vida, falta de lazer, falta de controle da natalidade, péssima distribuição de renda, precisando para estancar o problema criminal do Brasil “(...) começar a fazer tudo o que não foi feito nas últimas décadas: reorganização

social, educação, emprego, salário (...)", pois, conforme Lacassagne *apud* Gomes, Molina e Bianchini (2007, p. 110), "quanto maior a desorganização social, maior a criminalidade; quanto menor a desorganização social, menor a criminalidade; existe mais criminalidade entre as sociedades e os Estados desorganizados que entre os Estados e sociedades melhor organizados."

Recorrendo novamente à Constituição Federal, encontramos o imperativo estatal tentando quiçá diminuir a criminalidade, pois em seu Artigo 6º traz: "São direitos sociais a educação, (...) na forma desta Constituição". No entanto, no Artigo 205 afirma-se que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (BRASIL, Constituição, 1988)

Não há dúvidas da indicação benéfica deste dispositivo ao preso que cumpre pena privativa de liberdade, pois "não há homem mau que não possa ser transformado num homem bom para algo" (ROUSSEAU, *apud* GOMES; MOLINA; BIANCHINI, 2007, p. 90), já que "o homem pode converter-se no mais divino dos animais, sempre que se eduque corretamente; converte-se na criatura mais selvagem de todas as criaturas que habitam a terra, em caso de ser mal-educado" (PLATÃO, 766a, 1977).

Com a evolução desde as penas de suplícios, morte, até as privativas de liberdade, evoluíram-se os pensamentos no sentido de que apenas castigos corporais não eram suficientes, advindo "o entendimento de que era preciso recuperar aquele que não soube viver em sociedade, isso em sua defesa pessoal e do próprio seguimento social". Com o banimento da prisão perpétua e da pena de morte, há a certeza do retorno do apenado depois de passado o tempo de punição ao convívio social, precisando prepará-lo para esse retorno (PASSOS, 2005, p. 31).

Nessa preparação do apenado para o retorno à sociedade como mecanismo de reinserção está inclusa, entre outros, a educação formal, por mandamento constitucional, ordem legal e no exercício da cidadania, reconhecendo que a "educação como programa de reinserção social na política pública de execução penal é um assunto ainda nebuloso" (JULIÃO, 2007, p. 5).

Partindo-se desse entendimento, vê-se que um bom "tratamento penal" não pode residir apenas na abstenção da violência física ou na garantia de boas condições para a custódia do indivíduo, em se tratando de pena privativa de liberdade: deve, antes disso, consistir em um processo de superação de uma história de conflitos, por meio da promoção dos seus direitos e da recomposição dos seus vínculos com a sociedade, visando criar condições para a sua autodeterminação responsável (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, s.a, s.p).

Já dizia Rousseau (*apud* Arroyo *et al*, 1993, p. 37): "a partir do momento em que a criança manifestar com seu olhar e seus gestos que compreende o que lhe falam, deve

ser considerada como um sujeito pronto para ser submetido à jurisdição da educação”, constatando que desde o nascimento com vida, o ser humano precisa ser moldado no padrão social vigente, mostrando a este ser o caminho que deve trilhar, com direitos a serem buscados e deveres a serem cumpridos. Como diz Brandão (2001, p. 24), a educação aparece sempre que há relação entre pessoas e intenções na relação ensinar-aprender, como, por exemplo, a modelagem da criança para “conduzi-la a ser o ‘modelo’ social de adolescente, ao adolescente para torná-lo mais adiante um jovem, e depois um adulto.”

Com o passar do tempo, a criança alcança atributos físicos e intelectuais capazes de lhe auferir através dos preceitos educacionais internalizados uma independência cognitiva galgada a par e passo pela educação formal e informal, como melhor “imagem de como a educação se idealiza seja a do oleiro que toma o barro e faz o pote”, “a argila que resiste às mãos do oleiro, mas que se deixa conduzir por elas a se transformar na obra feita: o adulto educado.” (BRANDÃO, 2001, p. 24-25).

Brandão (2001, p. 10), analisando o que é educação, conclui que “da família à comunidade, a educação existe difusa em todos os mundos sociais, entre as incontáveis práticas dos mistérios do aprender”, em primeiro plano sem qualquer tipo de aparelho formal, ou seja, sem classes, sem livros, sem mestres ou especialistas, mas na continuidade, a educação se dá no interior de escolas e salas, com a devoção de professores e com ajuda de métodos pedagógicos, afirmando que “educação é, como outras, uma fração do *modo de vida* dos grupos sociais que a criam e recriam, entre tantas outras invenções de sua cultura, em sua sociedade”, instalando-se numa influência de trocas em várias vertentes, como cultural, de vontades, inclusive nas relações de poder (BRANDÃO, 2001, p. 10).

Vários são os conceitos de educação formal, podendo ser simplista ao ponto de conceituar como “várias formas de ensino regular” (INEP - Thesaurus Brasileiro da Educação, s.a, s.p), ou “educação sistemática, em geral proporcionada em escolas ou outras instituições, dentro do sistema educacional. É estruturada em séries, progressivamente mais complexas ou especializadas” ou ainda, “programa sistemático e planejado, que ocorre durante um período contínuo e predeterminado de tempo e segue normas e diretrizes determinadas pelo governo federal. É oferecida por escolas regulares, centros de formação técnica e tecnológicas e sistemas nacionais de aprendizagem. Resulta em formação escolar e profissional” (INEP -Thesaurus Brasileiro da Educação, s.a, s.p).

Outrossim, Brandão estabelece conceitos do que é educação *lato sensu*, sendo aquela que acontece na vida das pessoas desde que são passíveis e receptíveis para tanto, como também conceitua que o “ensino formal é o momento em que a educação se sujeita à pedagogia (teoria da educação), cria situações próprias para seu exercício, produz os métodos, estabelece suas regras e tempo e constitui executores especializados. É quando aparece a escola, o aluno e o professor [...]” (BRANDÃO, 2001, p. 26).

Ousando, tem-se que a educação vem através dos tempos disseminando as desigualdades, a educação que pode ser considerada como repasse de cultura e saberes

não deixa de se mostrar limitada territorialmente. Desse modo, a educação formal, normalmente operada ainda dentro de modelos elitistas, não direcionada igualmente na esfera político-social, retoma à ciranda das desigualdades, traduzindo em trocas não apenas de conhecimento, mas de mercantilização. Segundo Reis (1968), quando compara educação e raciocínio econômico, preocupado, ressalta que esta comparação não retira, tampouco despreza da educação do ser humano, os valores intrínsecos a esta, imensuráveis e atuando conjuntamente para o acontecimento: progresso.

A Educação é na verdade alguma coisa que se consome como o pão, ou se usa, como roupa e perfume, consoante a necessidade imediata ou o capricho de cada pessoa. Mas é também um investimento como a represa, a estrada, o canal, que se faz visando a maior produção futura (REIS, 1968, p. 26).

Segundo Reis (1968), a educação nas relações diárias deve ser considerada como artigo de primeira necessidade, não apenas como possibilidade ou escolha, mas como se nela estivesse nosso sustento diário, e, conforme a dedicação e continuidade, a educação seria o diferencial nos contextos futuros, apontando-a não como “um mero bem de consumo e sim um investimento, cujo gasto ou mesmo o tempo despendido com ela, nunca seria um prejuízo à sociedade, mas sim, um caminho a ser adotado” (RAMOS NETTO, 2006, p. 72).

Esses amplos conceitos sobre educação resultam inevitavelmente na educação escolar como ensino. Esta educação (formal, escolar) que é obrigação Estatal ao cidadão de forma gratuita, recai em segundo plano na família, compelindo aos pais a educação de seus filhos em idade escolar, inclusive, considerando infração cuja conduta está prevista no Código Penal, em seu Artigo 246, quando descreve que o abandono intelectual é deixar de prover, sem justa causa, a instrução de filho em idade escolar, sendo crime apenado com pena de detenção.

Reconhecendo os deveres de cada um, Estado e Família, não se pode mascarar um dado alarmante no que diz respeito à precariedade da formação escolar da população Brasileira, que no ano de 2007, era detentora de uma taxa de analfabetismo funcional de 21,7%, o que representava cerca de 30 milhões de pessoas (IBGE, 2008), dados estes que reproduzem uma clientela criminal nos mesmos moldes, ou, até em piores condições percentuais, mas que por esse motivo (ser criminoso) ou por estar nestas condições (preso), não lhes retira os direitos conferidos como cidadão, pois em sua sentença penal, o único direito que lhe foi retirado, ainda que temporariamente, foi a liberdade de ir e vir, cabendo à sociedade e ao poder repressivo estatal o respeito aos demais direitos não abrangidos pela pena.

A educação pública nas prisões, como perspectiva, se entende como dever do Estado em respeitar, proteger, garantir, promover e facilitar o acesso e o aproveitamento com qualidade da Educação Básica e uma Educação em direitos humanos em função de serem componentes do direito à educação, apresentado nos distintos instrumentos internacionais de direitos humanos e

na maioria das constituições e leis nacionais de educação (SCARFÓ, 2009, p. 110).

Amparado nos direitos constitucionais e os delimitados na Lei de Execução Penal, surgem os objetivos de executar a educação formal no interior dos sistemas prisionais, ou seja, dar ao apenado condições de aprender a ler e a escrever, ou ainda mais, de continuar seus estudos, se, por qualquer motivo o interrompeu. Com isso, leva-se ao apenado, numa primeira visão, os contatos apenas com letras e números, mas que certamente o proporcionará, numa perspectiva emancipatória, o combate social. Nesse sentido, não se visualizando a educação,

como uma simples transmissão de conhecimentos e práticas, mas como um todo preparatório, formador do caráter e da personalidade, constituidor de idéias, idealizador de mudanças e reformas do meio social, proporcionador de esperanças a todos aqueles que integram a estrutura social (PASSOS, 2005, p. 47).

A educação formal que se busca dentro do cárcere é muito mais do que apenas a técnica física motora de escrever e ter consciência cognitiva para ler. É a possibilidade de abertura de novos caminhos, novas perspectivas sociais, intelectuais e, ainda, individuais, pois admite ao apenado que se encontra segregado, que por motivos diversos como idade, doença, incidentes, lá fique até sua morte. Todavia, a educação prisional compreende que durante o cárcere, o apenado teve sua dignidade humana através da educação respeitada, pois o tempo que dispensou às letras “valeu a pena”, tendo em vista que o cotidiano na prisão é cruel e no caso, morrer sem perspectivas positivas, torna a crueldade infinita e definitiva.

Há quem afirme que “o Brasil é considerado o país mais desigual da região mais desigual do mundo.” (UNESCO, 2009, p. 59) Como não poderia ser diferente, essa desigualdade que se reflete no cotidiano das pessoas, nas suas oportunidades e consequentemente na educação independente de seus níveis, é fator comum dentre os sujeitos processuais da execução penal.

Dentro do sistema carcerário no Brasil, a grande massa populacional se faz de pessoas jovens, com pouca ou quase nenhuma instrução escolar, pairando dúvidas para alguns e certezas para outros, de quem são os sujeitos processuais na execução penal, resultando o pensamento majoritário que,

O perfil dos presos reflete a parcela da sociedade que fica fora da vida econômica. É uma massa de jovens, pobres, não brancos e com pouca escolaridade. Acredita-se que 70% deles não chegaram a completar o Ensino Fundamental e cerca de 60% tem entre 18 e 30 anos – idade economicamente ativa (JULIÃO, 2007, p. 4).

Aderindo a uma concepção ampliada de educação que “abrange os processos formativos que se realizam nas práticas sociais relacionadas às diferentes manifestações

de convivência humana que ocorrem na vida familiar, no trabalho, no lazer, na participação política e no aprendizado escolar” (RIBEIRO, 2002, s.p), têm-se na educação prisional a possibilidade, dentro da adversidade, viver novas experiências educativas, construindo conhecimento, acreditando em seu potencial, aproveitando oportunidades, revivenciando seu ser.

A educação formal carcerária difere de todas as outras, primeiramente pelo local inserta, “a falta de estrutura física, que limita o acesso físico e permanente ao direito à educação. Costuma-se dar aulas em lugares destinados a outros fins ou de usos compartilhados” (SCARFÓ, 2009, p. 109), salas de aula com grades que distancia professor e aluno, adultos uniformizados desprovidos de características peculiares da escolha da vestimenta, e num segundo plano, a essência daquele estudante, de onde veio, o que fazia, por que está ali, o que quer e pensa da oportunidade de estudar no cárcere. Todos estes fatores requerem também como docentes, pessoas especiais e preparadas na mesma proporção das especificidades dos alunos.

Muitos são os desafios diários na prática educativa prisional, despertando o pensamento freireano quando interpretava o problema do “analfabetismo como produto de estruturas sociais desiguais, e, portanto, efeito e não causa da pobreza”, propondo transformar a realidade através de processos educativos, acreditando “que a educação teria o papel de libertar os sujeitos de uma consciência ingênua, herança de uma sociedade opressora, agrária e oligárquica, transformando-a em consciência crítica.” (UNESCO, 2008, p. 27)

Há uma corrente que nega a oferta educacional nos presídios como mero tratamento penitenciário e fator de ressocialização, todavia, entende-se que seria muito mais do que isso, um direito do apenado como cidadão, que independente do lugar em que esteja, neste caso, o cárcere, tem direito a educar-se formalmente. Francisco Scarfó (2009), parte do pressuposto que a educação nos presídios não se confunde com ressocialização, pois antes disso, a educação é um direito fundamental embasado na dignidade do preso como pessoa, podendo a educação formal ofertada durante o cárcere ser apenas coadjuvante, considerando led engano a afirmativa que a educação formal pura e simplesmente pode ser ressocializadora, levando a educação como sinônimo de civilização, castradora e sabendo-se que a educação deve transformar internamente o indivíduo como ser individual, dando azo a sua liberdade de pensar e agir criticamente em igualdade de condições, reconhecendo que ao exercer a educação como um direito, reduz a situação de vulnerabilidade social, cultural e emocional da pessoa privada de liberdade.

Nesta proposta de educar para emancipar, um dos maiores problemas na educação carcerária foi encontrar um modelo apropriado que desse respaldo no ingresso, manutenção e a possibilidade de continuar os estudos dentro e fora do sistema prisional, detectando que,

Os desafios encontrados pelos órgãos ministeriais brasileiros para o enfrentamento dessa situação desdobravam-se, em síntese, em dois níveis: a extensão dos serviços regulares, incluindo-se a população prisional nas políticas oficiais do Estado brasileiro para a educação de jovens e adultos (a modalidade adequada para o público em questão); e a definição de parâmetros que ajudassem a pautar uma oferta de mais qualidade, em consonância com as necessidades e aspirações do público em questão. Não se tratava, portanto, apenas de ampliar o atendimento, mas de promover uma educação que contribua para a restauração da autoestima e para a reintegração posterior do indivíduo à sociedade, bem como para a finalidade básica da educação nacional: realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o trabalho (UNESCO, 2006, p. 14).

Confirma-se então, a importância de existir um currículo único básico ou plano de estudos de trajeto adaptável, a fim de que se permita que “as pessoas privadas de liberdade não sofram em sua trajetória educativa um grave desajuste, ocasionando atraso na sua certificação e na continuidade do caminho da formação e capacitação. Essas frequentes descontinuidades, ou seja, estar sempre começando, por exemplo, o ensino fundamental, gera frustração e um distanciamento do trajeto formativo. O Estado comete, então, uma grave violação ao omitir-se quanto à ação que favoreça o direito à educação.” (SCARFÓ, 2009, p. 114)

Ainda que incipiente, mas salutar, faz-se com a presença crescente de:

Escolas públicas de Educação de Jovens e Adultos ou centros educativos, na grande maioria das Unidades Prisionais (UPs); a ampliação do número de escolas de ensino médio; a diversificação e ampliação dos turnos e horários de oferta educacional; a ampliação de espaços físicos; a incorporação das aulas a cargo de docentes do nível educacional público oficial; o desenvolvimento de programas culturais complementares à educação formal (SCARFÓ, 2009, p. 110).

Com isso, demonstra-se uma necessidade, uma tendência de humanização na execução das penas, na busca de soluções para os problemas diários da educação formal nos presídios.

As atividades da educação formal nos presídios apresentam finalidades privilegiadas pela sociedade: coibir a ociosidade, que segundo alguns estudos, geram maior propensão à reincidência e dar ao condenado a oportunidade de, em futura liberdade, dispor de uma opção para o exercício de alguma atividade profissional, para a qual seja exigido um mínimo de escolarização, (JULIÃO, 2009) privilegiando com isso não (só) o apenado, mas, novamente a sociedade, que, temporariamente “livrou-se” da presença deste indivíduo que não sabe se comportar dentro dos padrões sociais e, na visão maniqueísta, “tenta” corrigi-lo para quando voltar ao seu meio, tenha novos conceitos e padrões de comportamento, deixando de ser uma ameaça à segurança social, e ainda, em última, quase esquecida finalidade, dar condição de igualdade para este egresso viver dignamente.

Essa realidade fora exposta pelo Relator Especial da ONU sobre Educação, Vernor

Muñoz, quando classificou em três

os modelos educativos que predominam no atendimento educacional nas prisões da América Latina. O primeiro deles toma a educação como parte de um tratamento terapêutico, visando a cura das pessoas encarceradas. O segundo entende a educação em sua função moral “destinada a corrigir pessoas intrinsecamente imorais”, e o terceiro, assume um caráter mais oportunista ao restringir a educação nas prisões às necessidades do mercado de trabalho. Muñoz alerta para o predomínio de um caráter utilitarista da educação nas prisões descomprometido com a afirmação da educação como direito humano das pessoas encarceradas (*apud* CARREIRA, 2009, p. 26).

Novamente as afirmativas apontam na direção que a educação formal nos sistemas carcerários tem o firme condão de transformação, recuperação e reeducação, deixando seu direito constitucional à mercê. Dados já apontados demonstram que a grande massa carcerária se faz de pessoas com pouca ou quase nenhuma instrução escolar, mas acreditar que o contato com letras e números, no modelo vigente, sem qualquer reconhecimento de igualdade, por si só tem o poder de reformar estes indivíduos, pode colocar peso excessivo nos ombros pedagógicos.

Nesta procura do apenado crescer como cidadão, muitos são os óbices diários vivenciados, tanto pelos presos, como pela administração carcerária na prática educativa, fatores estes apontados pela UNESCO (Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania, 2009, p. 44) que impedem o funcionamento normal das atividades escolares como: dificuldade de condução dos presos às salas de aula, precariedade de material didático, falta de recursos pedagógicos, desrespeito às regras internas de segurança, problemas que muitas vezes são os responsáveis pelo desrespeito às ordens constitucionais de educação para todos.

Na alfabetização, ensino fundamental e ensino médio, ainda que haja pensamento contrário, abundam defensores que reconhecem nesta prática o direito do preso crescer como indivíduo, mudar o rumo de sua vida, mas poucos são os que realmente praticam, abrindo as portas de acesso à educação. De número menor ainda são os sistemas prisionais no Brasil que abrem suas portas para que o preso continue exercendo seu direito educacional, agora no exercício do ensino superior, pois,

Falar do direito à educação é mais do que garantir um processo de alfabetização e aquisição de noções de cálculos. Pensar a educação somente como alfabetização é reduzir a potencialidade do direito. Da mesma forma, serão necessários que se busquem mecanismos de levantamento desses interesses por intermédio de instrumentos (pesquisas) e entrevistas que recolham informação (SCARFÓ, 2009, p. 115).

O preso que concluiu o ensino médio dentro ou fora do sistema prisional tem o direito de ingressar e cursar uma universidade? Com os óculos da dogmática e da sociedade civil, fundamentando no senso comum, surgem óbices nesta garantia educacional dos mais

variados sentidos como: 1) se o indivíduo está preso não tem como cursar regularmente curso superior diante de sua possível periculosidade; 2) tem-se também a insegurança e preconceito por parte dos demais alunos das universidades, pois podem pensar que frequentam às aulas na companhia de “criminosos”; 3) outro ponto é que devido à ausência de estrutura física nos presídios, não há clientela suficiente para funcionamento de salas de aula em seu interior; 4) há carência de recursos financeiros que garantam as mensalidades em universidades particulares; 5) a negação de direito acreditando ser privilégio exacerbado, e tantos outros mais.

Com exceção aos recursos financeiros para saldar as mensalidades, todos estes argumentos não são necessários, quando se justifica que o direito do preso é constitucionalmente garantido. Também tem a previsão legal na Lei de Execução Penal, pois em seu Artigo 17 descreve a sistemática educacional compreendendo a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, após autorização judicial, a frequentar curso superior, mediante ou não escolta fornecida pelo Estado.

Assim, independentemente da vontade social em ter a presença de um apenado em sala de aula, já que se trata de direito do preso, entende-se que o preconceito só alimenta a desigualdade, transformando o apenado num indivíduo melhor do que aquele burguês de “ventas erguidas”, colega de sala de aula, que embora possa ter praticado crime, nunca fora condenado penalmente.

CONCLUSÃO

Falar de preso, penitenciária, direitos, deveres, leis, na voz de uma estudiosa apaixonada, por vezes se reveste de amargura, outras de entusiasmo, mais deste do que daquela, sob o risco de parecer militante, segue-se no rumo de uma sociedade mais justa, menos tendenciosa, jamais preconceituosa, exercitando a cidadania crítica combatendo as opressões do sistema penal estabelecido.

Infelizmente o tema educação carcerária ainda é socialmente e literariamente frágil e quando há movimentações neste sentido, estas não são coesas, são ações isoladas, ainda que com boas intenções, mas sem a instrumentalização necessária para transformar o preso em sujeitos de direitos e não apenas sujeito de políticas públicas deficitárias.

O Direito fundamenta sua força embasada em leis, buscando a ordem social pelo rigor legislativo, deixando na via marginal os direitos humanos que não só estão intrínsecos na lei, como é anterior a ela, mas renegado a segundo plano, ouve o coro dos mais fortes que na maioria das vezes, de quem é vítima ou a si representa, colocando todo o seu poder repressivo, agora sem importar-se com as leis, contra o agressor das normas sociais, compensando a dor da vítima com a dor do agressor.

Estamos isentos da Lei de Talião, “olho por olho dente por dente”, proibidos de fazer justiça com nossas mãos, a conhecida vingança privada, mas certamente temos a

vingança social estampada quando parte da população fica agradecida com a prisão de mais um “criminoso” sem perguntar ou sequer importar-se se o sistema prisional vigente absorve ou pode absorvê-lo de modo digno e se a pena privativa de liberdade imposta irá surtir o efeito social desejado.

O discurso social que defende a ordem pela austeridade penal não pode alcançar a execução da pena, entendendo que a conduta ilícita já foi analisada durante o processo penal advindo dela a sentença imposta. A privação da liberdade do indivíduo não contempla privação de outros direitos. Socialmente falando, este é um discurso vazio, aliás, ele é cheio, mas de sentimento de vingança.

Dizer que o sistema prisional do Brasil está falido é redundante. Sabe-se que a superlotação é um dos fatores de empecilho para a execução penal humanizada, esta que deve ser submissa aos direitos inerentes de cidadão que o preso levou para o cárcere alojado em sua estrutura física.

Na mentalidade da sociedade civil, vulgarmente se imagina que a retirada de um criminoso das ruas pode lhe garantir a paz pessoal e de seu patrimônio. Ledo engano, pois a maioria dos sistemas prisionais apenas “deposita” aquele ser humano entre três paredes e uma grade na frente, restringindo-lhe temporariamente a liberdade de locomoção, esquecendo estas pessoas que aquele ser ainda que confinado, pensa e o continua fazendo ainda que preso. Liberdade de pensamento onde quer que esteja o indivíduo, em liberdade ou aprisionado, é o único direito que não se consegue dele retirar.

Por isso, o tratamento dispensado ao preso durante sua estada no cárcere é preponderante para lhe inserir o sentimento de humanidade, de sociabilidade, de respeito e acima de tudo de igualdade, fazendo com que o preso sinta-se “um igual”, como realmente é.

O mundo jurídico se defende dizendo que trata a todos indistintamente como iguais, mas talvez esta seja uma das maiores falácias jurídicas. Ele diferencia pobres de ricos, pois se assim não fosse faltaria prisão para todos os que desviam, corrompem, furtam em detrimento do Estado, do meio ambiente. Também o faz entre negros e brancos, tanto é que nas prisões a maior população é negra, isto sem falar entre as pessoas primárias (que nunca foram condenadas criminalmente) e as reincidentes (cometeu novo crime após sentença com trânsito em julgado) agravando a pena destes como se já não tivesse resgatado sua pena anterior.

Mas, diverso do mundo jurídico, o mundo educacional reconhece direitos antes de saber quem são seus destinatários, nascemos sociais e precisamos da educação, e se falhamos na vida social é porque falhamos na vida educacional, é um círculo vicioso que precisa ser interrompido.

O rompimento deste círculo vicioso deve vir de baixo para cima, começar em suas raízes a qual acreditamos encontrar na educação formal a força que modifica e liberta, que faz o preso pensar e crescer, pois toda mudança de cima para baixo falsifica resultados,

aniquila direitos, deturpa personalidades, constringe a liberdade, se manifestando como maquiagem do poder na ânsia de esconder suas cicatrizes.

Estudos apontam no sentido que a deficiência educacional fragiliza a segurança pública, necessitando que o Estado detentor do poder sobre aquele indivíduo, aja em conformidade com os dispositivos acima elencados fazendo valer o direito do apenado, com o fim único de modificar a ciranda criminal que se instalou, afinal, não foi pelo respeito e cumprimento da lei o que fez com que ingressasse o apenado no cárcere? Da mesma forma, nesta nova condição de vida, ainda que temporariamente, tem ele o direito de invocar a lei para que seja cumprida, agora em seu favor.

Há necessidade iminente de modificação do sistema repressivo, não apenas no aspecto legal, mas também no social, face ao desinteresse da sociedade, das autoridades em propiciar políticas públicas que envolvam benefício aos apenados, sempre considerados marginais que não rendem votos, pois, a pena é temporária e meio coercitivo e possível de mudança deste excluído, apenas depositá-lo num cubículo fétido, não surtirá o efeito penal desejado, ou seja, a ressocialização só reproduzirá o sistema em si, propondo que na engrenagem do sistema penal repressivo vigente, o Estado é coautor na reincidência deste apenado.

Não havendo outro modelo, precisando aceitar essa prática de castigo (prisão), resta-nos acreditar nos institutos ressocializadores que se fazem presentes em algumas instituições carcerárias. Os erros existem, mas, na tentativa de acertar, a ressocialização pode acontecer por meio de exercício do trabalho digno ao ser humano aliado à educação formal. Talvez este último instrumento, a educação formal, seja o principal meio quando se fala que a ressocialização deve ser interior, sem imposições legais, dando condições do preso rever sua vida e seus conceitos - ressocializar para reinserir no sentido *stricto sensu*, pois no sentido *lato sensu*, a reinserção certamente ocorrerá ao final de sua pena, quando as portas da prisão se abrirão e o preso segue rumo à sociedade, independentemente dos conceitos que reviu ou abdicou.

Cabe assim, aos cidadãos “de bem”, reconhecerem no preso um ser humano detentor igualmente de direitos, inserido socialmente, propiciando sua inclusão e resguardando sua cidadania por intermédio da educação formal, independentemente do nível escolar que se encontra, visualizando na educação formal, a possibilidade de mudança individual que reflete também no social e num objetivo final, que é o progresso da nação, por meio da educação.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasilivros Editora e Distribuidora, 2001. (Coleção Primeiros Passos)

BRASIL. **Código Penal**. 16. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001. (Código Universitário Saraiva)

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <www.mj.gov.br/> Acesso em 14. jan. 2010

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Senado, 1984. Disponível em: <www.senado.gov.br> Acesso em: 10 ago. 2009.

BRASIL. IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população Brasileira. ISBN 978-85-240-4034-4. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

BUFFA, Ester; ARROYO, Miguel G; NOSELLA, Paolo. **Educação e cidadania**: quem educa o cidadão? 4. ed. Coleção questões da nossa época, v. 19. São Paulo: Cortez, 1993.

CARREIRA, Denise. **Relatora Nacional para o Direito Humano à Educação nas Prisões Brasileiras**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Disponível em: <http://www.inep.gov.br/pesquisa/thesaurus/thesaurus.asp?te1=122175&te2=122350&te3=37488>. Acesso em: 04 mar. 2010.

JULIÃO, Elinaldo Fernandes. **Educação para Jovens e Adultos privados de liberdade**: desafios para a política de reinserção social. Boletim 06, maio de 2007. Salto para o futuro, TV Escola. Ministério da Educação, Brasil.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 13. ed. ver. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução as bases criminológicas da lei 9.099/95, lei dos juizados especiais. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

PASSOS, José Olavo Bueno dos. **Educação como meio de ressocialização do condenado à pena privativa de liberdade**. Pelotas: EDUCAT, 2005.

PLATÃO. **As Leis e Epinomis**. Tradução Carlos Alberto Nunes, Pará, Universidade Federal do Pará, 1977.

RAMOS NETTO, Justino de Mattos. **O direito à educação dos presos no Brasil**: perspectivas do direito ao acesso à educação no sistema prisional e a atual normatização processual e de execução penal. Dissertação, Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2006.

REIS, José. **Educação é investimento**. Volume 34 de Biblioteca "Psicologia e educação." Editora IBRASA, 1968 ISBN 8534811032, 9788534811033

RIBEIRO, Marlene. **Educação para a cidadania**: questão colocada pelos movimentos sociais. Artigo Educ. Pesqui. Vol. 28 nº. 2 São Paulo July/Dec. 2002. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?Script=sci_arttext&pid=S1517-97022002000200009&lang=pt>

SCARFÓ, Francisco. **A EDUCAÇÃO PÚBLICA EM PRISÕES NA AMÉRICA LATINA: GARANTIA DE UMA IGUALDADE SUBSTANTIVA**: Educação em Prisões na América Latina, Direito, Liberdade e Cidadania. Brasília: UNESCO, OEI, AECID, 2009.

UNESCO. **Educando para a liberdade**: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: UNESCO, Governo japonês, Ministério da Educação, Ministério da justiça, 2006.

UNESCO. **Alfabetização de jovens e adultos no Brasil**: lições da prática. Brasília: UNESCO, 2008.

UNESCO. **Educação em prisões na América Latina**: direito, liberdade e cidadania. Título original: Educación en prisiones en latinoamérica: derechos, libertad y ciudadanía. Brasília: UNESCO, OEI, Gobierno de España, Ministério da Educação, 2009. Disponível em: <<http://redesocial.unifreire.org/privacao/artigos-e-documentos/livro-unesco-educacao-em-prisoas-na-america-latina-direito-liberdade-e-cidadania>> Acesso em: 15 dez. 2009.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Apenados 47, 50, 51, 57, 67

B

Biopoder 180, 181, 188, 190, 197, 198

Biopolítico(a) 51, 62, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 196, 197, 200, 201, 204

C

Código de processo penal 139, 145, 146, 147, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 200, 204

Comportamento social 8, 25

Crime de responsabilidade 137, 138, 140

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 103, 110, 112, 116, 117, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 223, 227, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Direito penal do inimigo 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 123, 130, 135

Droga 124, 126, 127, 130, 131, 208

G

Garantia constitucional 141, 158, 162, 191

Gênero 70, 118, 190, 199, 201, 202, 204, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 223, 230, 241, 242, 244, 248, 249, 252

I

Inquérito policial 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175

Interpretações 171

J

Justiça restaurativa 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111

M

Maria da Penha 211, 212, 213, 217, 218, 219, 220, 221, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

Medidas socioeducativas 64, 65, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Mídia 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 37, 108, 112, 150

Mulher 9, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

P

Periculosidade 25, 45, 67, 127, 154

Personalidade 25, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 67, 71, 122, 123, 131, 134, 150, 156, 194, 251

Presídio 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33

S

Segurança pública 19, 20, 47, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 243, 252

Sociedade humanizada 1

V

Violência 1, 2, 3, 7, 9, 10, 17, 23, 27, 29, 32, 38, 61, 68, 72, 89, 93, 98, 103, 115, 118, 130, 134, 148, 150, 153, 178, 190, 192, 198, 199, 202, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

Violência doméstica 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 221, 224, 225, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

X

Xenofobismo 112, 113, 114, 115, 120

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

